

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 6,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 6,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.453, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto-lei n. 16.454, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto-lei n. 16.455, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto n. 16.456, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto n. 16.457, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto n. 16.458, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto n. 16.459, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto-lei n. 16.460, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto-lei n. 16.461, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto n. 16.462, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto n. 16.463, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto n. 16.464, de 12 de dezembro de 1946 —  
Decreto n. 16.465, de 12 de dezembro de 1946 —  
SECRETARIA DO GOVERNO — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.  
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES —  
Decreto de 12 do corrente —  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 11 do corrente.  
INTERVENTORIA FEDERAL  
Departamento Estadual de Estatística — Portarias do Diretor Geral —  
SECRETARIA DO GOVERNO  
Officinas do Secretário do Governo —  
Departamento do Serviço Público — Portarias e apostilas do Diretor Geral —

Departamento das Municipalidades — Atos —  
Departamento Estadual de Informações — Atos —  
Processos despachados —  
Departamento de Esportes — Requerimento despachado.  
Departamento Estadual do Trabalho — Apostila —  
UNIVERSIDADE DE S. PAULO — Reitoria —  
Diretoria de Contabilidade — Pagamentos —  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO  
146.a Sessão Ordinária, em 12 do corrente — 44.a Sessão Extraordinária, em 12 do corrente — Pareceres — Resoluções —

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Licenças concedidas — Requerimentos despachados — Aciantamentos —  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Força Policial —  
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despachos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Di-

retoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência —  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Atos — Apostilas — Comissão Estadual de Preços —  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Apostilas — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Departamento de Saúde —  
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Apostilas — Departamento de Estradas de Rodagem —  
EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Gabinete do Prefeito — Despacho — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos do Secretário — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Secretaria de Cultura e Higiene — Subprefeitura de Santo Amaro — Editais —

#### BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Expediente —  
INEDITORIAIS  
Publicações particulares —

#### DECRETO-LEI N. 16.453, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

— Institui a medalha "Ao Mérito", para Oficiais e Praças da Força Policial do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### DECRETA:

Artigo 1.º — Fica instituída a medalha denominada "Ao Mérito", destinada a premiar serviços extraordinários prestados por Oficiais e Praças da Força Policial do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A medalha "Ao Mérito" será conferida aos membros da Força Policial do Estado de São Paulo, que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de serviços, demonstrarem valor militar ou cívico e espírito de dedicação à corporação.

Artigo 3.º — A medalha será de prata ou bronze, cunhada em formato circular, com 34 mm (trinta e quatro milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso uma espada de copas, em cruz, entre dois ramos de loureiro em diadema; no reverso, dentro do mesmo diadema, os dizeres Força Policial do Estado de São Paulo; e será pendente de uma fita de seda, com 36 mm (trinta e seis milímetros) de largura, de 7 (sete) listas verticais, sendo a lista azul, do centro, de 16 mm (dezesseis milímetros) seguida de 1 (uma) vermelha de 3 mm (três milímetros), 1 (uma) branca de 5 mm (cinco milímetros) e 1 (uma) negra de 3 mm (dois milímetros), de ambos os lados.

Artigo 4.º — As medalhas "Ao Mérito", de prata para Oficiais e de bronze para Praças, serão conferidas por ato do Chefe do Governo, segundo indicação de um Conselho Militar, constituído pelo Comandante da Corporação e mais 2 (dois) Oficiais de alta patente, sob a presidência do Secretário da Segurança Pública, que terá direito a iniciativas de propostas e de voto.

§ 1.º — Os dois Oficiais componentes do Conselho serão designados pelo Chefe do Governo e servirão por períodos trienais.

§ 2.º — A verificação do mérito será feita em processo de iniciativa do Chefe do Governo, ou de qualquer dos membros do Conselho, no qual fiquem apurados os fatos que o justifiquem.

Artigo 5.º — A entrega da medalha será feita em solenidade pública, de preferência em data comemorativa do aniversário da Corporação.

Artigo 6.º — Perderão o direito de usar a insígnia, aqueles que forem condenados por sentença passada em julgado no foro militar ou civil, por crime ou infração disciplinar infamantes.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 16.454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

— Institui a medalha "Ao Mérito", para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a medalha denominada "Ao Mérito", destinada a premiar serviços extraordinários prestados por Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A medalha "Ao Mérito" será conferida aos integrantes do Corpo de Bombeiros que, contando um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços, se hajam distinguido pela dedicação à Corporação e pelo espírito de sacrifício, abnegação, coragem moral, cívica, decisão e energia.

Artigo 3.º — A medalha será de prata ou bronze, cunhada em formato circular, com 34 mm (trinta e quatro milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso uma Fenix renascente da sua imortalidade, tendo entre as garras o escudo coado do braço de armas da Cidade de São Paulo, o todo circundado dos dizeres: Sacrifício — Dedicação — Mérito; no reverso, um archote flamejante entre duas achas cruzadas e atadas, o todo circundado dos dizeres: Corpo de Bombeiros de São Paulo; e será pendente de uma fita de seda, com 36 mm (trinta e seis milímetros) de largura, de 7 (sete) listas verticais, sendo a lista vermelha, do centro, de 18 mm (dezoito milímetros), seguida de 1 (uma) branca de 3 mm (três milímetros), 1 (uma) negra de 3 mm. (três milímetros) e 1 (uma) Branca de 3 mm (três milímetros), de ambos os lados.

Artigo 4.º — As medalhas "Ao Mérito", de prata para Oficiais e de bronze para Praças, serão conferidas por ato do Chefe do Governo, segundo indicação de um Conselho Militar, constituído pelo Comandante da Corporação e mais 2 (dois) Oficiais de alta patente, sob a presidência do Secretário da Segurança Pública, que terá direito a iniciativas de propostas e de voto.

§ 1.º — Os 2 (dois) oficiais componentes do Conselho serão designados pelo Chefe do Governo e servirão por períodos trienais.

§ 2.º — A verificação do mérito será apurada em processo de iniciativa do Chefe do Governo ou de qualquer dos membros do Conselho, no qual fiquem registrados os fatos que o revelem.

Artigo 5.º — A entrega da medalha será feita em solenidade pública, de preferência em data comemorativa do aniversário da corporação.

Artigo 6.º — Perderão o direito de usar a insígnia, aqueles que forem condenados por sentença passada em julgado no foro militar ou no civil, por crime ou infração disciplinar infamantes.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 16.455, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

— Institui a medalha "Ao Mérito", para Inspetores e Guardas da Guarda Civil do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a medalha denominada "Ao Mérito", destinada a premiar serviços extraordinários prestados por Inspetores e Guardas da Guarda Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Aos componentes da Guarda Civil será conferida a medalha "Ao Mérito", desde que contem um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços, e tenham dado constantes provas de dedicação à corporação e de valor pessoal.

Artigo 3.º — A medalha será de prata ou bronze, cunhada em formato circular, com 32 (trinta e dois milímetros), de diâmetro, trazendo no anverso o brasão de armas do Estado de São Paulo, sobre um leixe de uictol de acha dupla, e todo circundado pelos dizeres: Guarda Civil do Estado de São Paulo; no reverso, entre ramos de loureiro e carvalho, em quadema, os dizeres: "Ao Mérito"; e será pendente de uma fita de seda, com 36 mm. (trinta e seis milímetros) de largura, de 7 (sete) listas verticais, sendo a lista negra, do centro, de 2 mm. (dois milímetros), seguida de uma (1) branca de 4 mm. (quatro milímetros), (uma) vermelha de 8 mm. (oito milímetros) e 1 (uma) azul de 5 mm. (cinco milímetros), de ambos os lados.

Artigo 4.º — A medalha "Ao Mérito" será conferida por ato do Chefe do Governo e indicação de um Conselho constituído pelo Diretor e um Inspetor da Corporação, este de indicação do Chefe do Governo, sob a presidência do Secretário da Segurança Pública, que terá direito a iniciativas de propostas e de voto.

§ 1.º — O Inspetor componente do Conselho servirá por período trienal.

§ 2.º — A verificação do mérito será apurada em processo de iniciativa do Chefe do Governo ou de qualquer dos membros do Conselho, no qual fiquem registrados os fatos que o revelem.

Artigo 5.º — A entrega da medalha será feita em solenidade pública, de preferência em data comemorativa do aniversário da corporação.

Artigo 6.º — Perderão o direito de usar a insígnia aqueles que forem condenados por sentença passada em julgado no foro militar ou no civil, por crime ou infração disciplinar infamantes.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.